



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER
CNPJ 06.138.150/0001-42



Lei Municipal Nº 122 de 23 de Junho de 2015.

EMENTA:

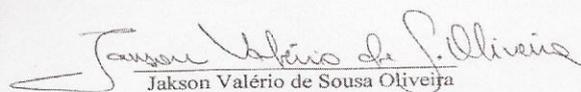
“Aprova o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER – MA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER-MA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER-MA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Art. 1º - Fica aprovado, na forma estabelecida no Anexo Único desta Lei, o Plano Municipal de Educação do Município de Governador Archer – MA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Archer-MA, aos 23 de Junho de 2015.


Jakson Valério de Sousa Oliveira

Praça Getúlio Vargas, Nº 12 – Centro – Governador Archer – MA.

2014

2024

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -PME

Planejando a próxima década
Metas definidas, Conquistas garantidas
Gov. Archer-MA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. ARCHER-MA





PREFEITO DO MUNICÍPIO
Jakson Valério Sousa de Oliveira

VICE-PREFEITO
Josuel de Sousa Ramos

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Leidivan Alves Ferreira

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Antonio Rhouver Valentim Araújo

AVALIADORA SUPERVISORA MEC/SEDUC
Ana Cássia Castelo Branco

AVALIADORA TÉCNICA MEC/SEDUC
Patrícia Bruzaca Santos

CONSULTOR MUNICIPAL
Valdemar Alves do Nascimento Neto



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Antonia Rosana de Oliveira Araújo

Antonio Rhouver Valentim Araújo

Antonio Vale Mourão

Antonivaldo Pereira da Silva

Ariselha Amorim do Nascimento Alencar

Francisco Paulo de Sousa Fialho

João Batista Reis Moreira da Silva

Jocirlane Nunes Lourenço

Jossânia França da Silva Dantas

Lucia Regina Cunha Oliveira Dias

Luzinon Alves Ferreira

Reginaldo Gomes de Sales

Rhouveane Maria Valentim Araújo

Silvana Mendes Lima Sousa

Valdemar Alves do Nascimento Neto

Valdete de Sousa Maciel Oliveira



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Alcione da Silva Leal

Antonio Rhouver Valentim Araújo

Ariselha Amorim do Nascimento Alencar

Daniele Cristina Cruz Falcão Ramos

Geodesia Ferreira Lima

Joana de Castro Cunha Ferreira

Jocirlane Nunes Lourenço

Luzinon Alves Ferreira

Rhouveane Maria Valentim Araújo

Valdemar Alves do Nascimento Neto

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO _____	06
INTRODUÇÃO _____	07
ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHE _____	10
EDUCAÇÃO BÁSICA _____	11
EDUCAÇÃO INFANTIL _____	12
META01 _____	14
ENSINO FUNDAMENTAL _____	16
META 02 _____	17
META 03 _____	19
ENSINO MÉDIO _____	20
META 04 _____	21
MODALIDADES DE ENSINO _____	23
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS _____	24
META 05 _____	25
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL _____	26
META 06 _____	27
EDUCAÇÃO INCLUSIVA _____	28
META 07 _____	31
EDUCAÇÃO DO CAMPO _____	33
META 08 _____	34
EDUCAÇÃO SUPERIOR _____	36
META 09 _____	37
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO _____	38
META 10 _____	40
GESTÃO DEMOCRÁTICA _____	43
META 11 _____	44
FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO _____	46
DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB ANO 2013 _____	47
META 12 _____	48
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME _____	50

ANEXO

REFERÊNCIAS

APRESENTAÇÃO

O presente documento que ora apresentamos, foi coordenado, elaborado e construído pela Equipe Técnica da Secretaria de Educação, Educadores, Comunidade Escolar e pelos diversos segmentos que compõem a sociedade de Governador Archer, durante a realização dos FÓRUNS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO.

O Plano Municipal de Educação, previsto na Lei Federal nº. 13.005/2014, no seu artigo 8º. que disciplina o PNE – Plano Nacional de Educação, no art. 9º. da Lei nº. 9.394/96 da LDB e no Decreto nº. 6.094/2007, inciso XXIII, do Plano de Metas Compromisso “Todos pela Educação”, representa bem mais que uma política educacional. É um conjunto de estratégias estabelecidas pela Secretaria de Educação, à vista de um diagnóstico das necessidades educacionais, para superar problemas e atingir objetivos, por meio de metas e recursos cientificamente definidos. As intenções e ações se entrelaçam em um programa com previsão detalhadamente quantificada e qualificada no espaço e no tempo, com avaliação e reprogramação periódicas.

O Plano Municipal de Educação tem como objetivos:

- * elevação global do nível de escolaridade da população municipal;
- * melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis;
- * redução das desigualdades sociais e de aprendizagem no acesso e no sucesso escolar;
- * democratização da gestão de ensino público, pela participação dos profissionais da educação, na elaboração da proposta pedagógica e pela participação da Comunidade Escolar nos Conselhos Escolares.

A Secretaria de Educação ao assumir a responsabilidade de elaborar o primeiro Plano Municipal de Educação da cidade de Governador Archer, para o próximo decênio 2014 – 2024 convocaram e lideraram a população e os educadores num processo pedagógico de aprendizagem e de decisões políticas, transformando o território municipal numa imensa sala de aula de cidadania, pautada pelas marcas e pelas exigências do projeto de desenvolvimento do Governo Municipal e de todos os cidadãos de Governador Archer.

Governador Archer, 27 de agosto de 2014.

Leidivan Alves Ferreira
Secretário de Educação

INTRODUÇÃO

O Processo de construção e desenvolvimento de qualquer sociedade, a formação da identidade cultural de um povo, a consciência social dos indivíduos, o exercício político da cidadania, intrinsecamente estão relacionados com um aspecto fundamental de nossa vida social; a educação. Não entendemos sociedade/democracia/educação dissociadas. Elas se entrelaçam e se completam, agem em consonância com as necessidades do mundo atual, preparando seus componentes e dotando-os dos qualitativos essenciais à continuação da humanidade. Partindo de uma política nacional de educação como prevê a Lei 13.005, de 25/06/2014, que em seu Art. 8º declara: “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei” e **art. 9º** de Lei nº. 9.394/96 da LDB e do Decreto nº. 6.094/2007, inciso XXIII, do Plano de Metas Compromisso “Todos Pela Educação”, que se referem ao Plano Municipal de Educação, esta Secretaria de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação de Governador Archer, Escolas Municipais e Estaduais e os demais segmentos da sociedade civil, elaboraram o **Plano Municipal de Educação**, abrangendo como princípio, o conjunto das ações educativas que se desenvolvem neste Município e que serão implementadas mediante políticas públicas.

O Plano Municipal de Educação de Governador Archer ganhou forma e legitimidade pública com a realização dos Fóruns Municipais de Educação contando com a participação dos professores, equipe técnica e comunidade escolar em educação, objetivando articular diferentes idéias nos diversos segmentos organizados, com a participação coletiva de nossa cidade; construir e consolidar um projeto moderno e próprio, comprometido com a transformação social e educacional do nosso Município.

Buscamos, com a elaboração do Plano Municipal de Educação, mobilizar a Rede Municipal, Rede Estadual e demais Instituições de Ensino e Associações, propiciando desencadeamento de uma significativa série de debates sobre seus mais importantes problemas educacionais, bem como as alternativas e estratégias para enfrentá-los. Este debate instalado nos Fóruns Municipais indicou que eram muitos os obstáculos e desafios a serem enfrentados na Educação do Município de Governador Archer.

Com uma investigação reflexiva e crítica a construção deste trabalho foi significativo, assegurando oportunidades de experiências de aprendizagens que desafiem o

potencial criativo, incorporem avanços científicos e tecnológicos e desencadeiem a paixão pela descoberta, estabelecendo a mediação necessária, com o mundo cultural daqueles que procuram a escola pública de qualidade.

Para favorecer essa construção coletiva foram organizados grupos temáticos coordenados por conselheiros do Conselho Municipal de Educação de Governador Archer, membros de diferentes segmentos da sociedade e Assessores da Secretaria de Educação representando níveis e modalidades de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional, Educação Superior, Educação Especial, Educação à Distância e Tecnologia Educacional, Educação Ambiental, Educação do Campo, Formação e Valorização dos Profissionais de Educação e Gestão Democrática, bem como um grupo de professores do município que assumiram com ênfase a responsabilidade pela elaboração deste plano. Este fato consolida a importância do PME na medida em que envolveu os professores desde a elaboração do plano, tendo em vista que serão estes os maiores responsáveis pelas ações futuras que permitirão alcançar as metas aqui estabelecidas.

A participação da sociedade na apresentação das propostas, na expressão dos desejos, no debate e na aprovação das proposições foi de fundamental importância na elaboração e na construção deste Plano Municipal de Educação. As ideias formuladas retratam, de forma atualizada, leve, criativa, provocativa, corajosa e esperançosa, questões que no dia a dia, na sala de aula e na escola, continuam a instigar o conflito e o debate entre os educadores e a sociedade organizada.

Com a conclusão deste trabalho podemos relacionar os desafios da rede de ensino, na expectativa e no desejo de uma nova escola que assegure a inclusão social, a permanência do educando, oferecendo um ensino de qualidade, na vivência plena de uma gestão democrática e na valorização do educador.

Sabemos que o Plano Municipal de Educação do Município de Governador Archer expressa os compromissos que os educadores e o governo municipal devem promover e garantir no Município de Governador Archer - MA durante um período de dez anos, pois representa a preocupação e a necessidade de se fazer projetos modernos e desenvolvimento autossustentável, comprometido com a transformação social, além de assegurar a cidadania para todos e progresso para o Município, como também de atingir os objetivos e metas previstas no **Compromisso Todos pela Educação**, constituindo-se como uma das prioridades do Governo Municipal.

O presente documento, assim idealizado e executado pela municipalidade archense, encaminhará as políticas públicas educacionais através da Secretaria de Educação para o próximo decênio 2014 a 2024.

O Município, com mais esta iniciativa, vislumbra em tempo de progresso e cidadania na Educação.

ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER



FOTO : GOV. ARCHER

Breve histórico

O povoamento do município de Governador Archer e de sua sede teve início por Manoel Paciência no ano de 1930. Havia entrado nas matas da região com o objetivo de encontrar terras férteis e produtivas para a lavoura. Como marco de sua missão construiu sua casa coberta de palha, trouxe sua família e também os senhores Faustoso Pereira e José Caetano, para os trabalhos de agricultura.

Embora tivesse passando por um período de dificuldades, iniciou um progressivo crescimento populacional com o convite que fez ao senhor José Lourenço, que havia chegado com uma grande família na cidade de Dom Pedro, no ano de 1939, vindo de Bom Jardim Estado do Ceará.

Governador Archer era conhecido como Centro do Paciência, em homenagem ao primeiro morador (Manoel Paciência). Esse povoado cresceu rapidamente em tamanho e produtividade, tornando-se assim inevitável sua elevação categoria de Vila, o que ocorreu a 1º de janeiro de 1958 através do decreto-lei nº 01/58, no governo de Sebastião Archer.

Elevado à categoria de município e distrito com a denominação de Governador Archer, pela lei estadual nº 05, de 10-10-1959, desmembrado de Dom Pedro.

Gentílico: archense

EDUCAÇÃO BÁSICA

. EDUCAÇÃO INFANTIL

. ENSINO FUNDAMENTAL

. ENSINO MÉDIO

EDUCAÇÃO INFANTIL

COMPROMISSO

Garantir-se como um espaço educativo no contexto da educação básica, considerando efetivamente as potencialidades das crianças na faixa etária de 0 a 5 anos, por meios de ações que desenvolvam os aspectos psicológico, intelectual, motora, social e afetiva da criança em espaços didáticos pedagógicos, que objetivem um ensino de qualidade com equidade, garantindo o verdadeiro exercício da cidadania.

DIAGNÓSTICO

Segundo dados do IBGE (2010), o município de Governador Archer tem uma população estimada em aproximadamente 10.205 habitantes; desses 9% são crianças de 0 a 5 anos o que perfaz um total de 957 crianças.

Tabela 01- Atendimento da população de 0 a 5 anos

População	Atendimento	(%)
957	403	42

Fonte: Censo Escolar 2013.

Tabela 02- Atendimento nas Redes de Ensino

Rede	Atendimento	(%)
Estadual	-	-
Municipal	403	42
Privada		

Fonte: Censo Escolar 2013.

Esses quadros apontam para a necessidade de uma política de expansão no âmbito público para a Educação Infantil do nosso município, a necessidade de investimento nas creches e pré-escolas, para que se possa assegurar a todas as crianças, na faixa etária de 0 a 5 anos, seu direito constitucional de acesso à rede pública, instrumentando-as adequadamente para a cidadania por intermédio do acesso universalizado do conhecimento básico.

O município de Governador Archer precisa ampliar e fortalecer o processo de articulação entre creches e pré-escolas na perspectiva da consolidação da identidade, assim como de seus profissionais e a qualificação da ação junto às crianças e famílias. Como também se faz necessário fortalecer a articulação entre os demais níveis da Educação Básica para consolidação da concepção integrada de ensino, da compreensão e disseminação da Proposta de Educação Infantil, ainda vista por muitos numa dimensão assistencialista, reducionista, ou como preparação para a escola.

A implantação de uma política de educação infantil supõe uma cadeia de decisões e a concretização de projetos e intenções que vem desde as instâncias superiores até os usuários das instituições, dependendo ainda do comprometimento político do município para que não se transforme em apenas mais uma proposta.

Prioridades:

Criação de Centros de tempo integral ou creches e pré-escola que atendam a faixa etária de 0 a 05 que contemplem Educação Infantil.
Ampliação do espaço físico bem como o número de vagas nas escolas.

Discriminamos no quadro abaixo, alguns fatores que dificultam o atendimento de qualidade às crianças de 0 a 05 anos.

Infraestrutura inadequada;
Falta de recursos financeiros para educação infantil;
Número excessivo de alunos em sala;
Inexistência de projetos educativos para as Unidades de Educação Infantil;
Dificuldade para trabalhar com crianças especiais;
Formação de equipe multiprofissional para atender as Unidades de Educação Infantil;
Falta de recurso didático lúdico pedagógico;
Falta de integração comunidade/ escola.

Através desses dados ficam reafirmadas e esclarecidas as reais necessidades desse segmento da educação, e a emergência da concretização do Plano Municipal de Educação com inclusão de objetivos e metas para a Educação Infantil, de modo a contribuir com a expansão e a qualidade do atendimento em creches e pré-escolas.

METAS

META 01: Universalizar o atendimento de crianças com 04 a 05 anos de idade, até 2016 e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender 75% da população de 0 a 03 anos de idade.

ESTRATÉGIAS

1.1 Constituir uma equipe especializada para a organização e atualização permanente de um banco de dados referente à Educação Infantil;

1.2 Somente autorizar a construção e funcionamento de instituições de Educação Infantil Públicas ou Privadas, que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Plano e CME.

1.3 Assegurar que nas escolas da educação infantil, as refeições sejam balanceadas, com cardápio e horários apropriados à faixa etária, devidamente acompanhadas por nutricionistas, adequando, quando necessário, às situações específicas como restrições alimentares, entre outras;

1.4 Assegurar o fornecimento e uso de materiais pedagógicos de acordo com as faixas etárias que possibilitem a aprendizagem e auxiliem nas necessidades no trabalho educacional;

1.5 Assegurar a realização de concurso público para professores com Licenciatura em Pedagogia, para atender especificamente esta modalidade de ensino;

1.6 Promover, em regime de colaboração, políticas e programas de qualificação permanente de forma presencial para os profissionais da Educação Infantil.

1.7 Oferecer a inclusão digital às instituições da Educação Infantil de forma a atender o contexto administrativo e pedagógico;

1.8 Garantir o número de matrículas sala de aula para esta etapa de ensino, dentro da relação adequada entre o número de estudantes por turma e por professor, de forma a possibilitar uma aprendizagem de qualidade.

1.9 Garantir de acordo com as necessidades a presença do instrutor de Libras, do professor de Braille e Equipe Multiprofissional nas escolas de Educação Infantil;

1.10 Realizar Chamada Pública para levantamento da demanda de crianças de 0 a 03 anos e de 4 e 5 anos de idade ainda não matriculadas na rede municipal de ensino;

1.11 Ampliar em parceria com o governo estadual e federal a rede física escolar dentro dos padrões de qualidade que atendam as especificidades das etapas e modalidades de ensino;

- 1.12** Assegurar matrícula das crianças de 0 a 05 anos nas escolas mais próximas às suas residências;
- 1.13** Garantir acompanhamento e avaliação permanente junto às escolas para melhoria da eficiência e qualidade no atendimento;
- 1.14** Garantir que os espaços para funcionamento ou construção de instituições de Educação Infantil estejam em conformidade com padrões arquitetônicos do MEC, respeitando as normas de acessibilidade, as especificidades geográficas e culturais locais.
- 1.15** Garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas da educação infantil, considerando as especificidades das faixas etárias e as diversidades em todos os aspectos, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de construção do conhecimento das crianças.
- 1.16** Garantir a permanência de profissionais formados em Pedagogia, para educar e cuidar das crianças de forma indissociável, conjunta e colaborativa no ambiente educacional de 0 a 05 anos de idade.
- 1.17** Assegurar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sócio cultural tais como: brinquedoteca, ludoteca, bibliotecas infantis e parques infantis;
- 1.18** Garantir a inclusão digital como ferramenta no processo educativo em 100% das escolas da Educação Infantil;
- 1.19** Assegurar a permanência de no mínimo 01 cuidador a cada 13 crianças, em 100% das creches da rede pública municipal de ensino, considerando a importância deste profissional para o desenvolvimento das atividades destinadas às crianças de 0 a 03 anos.
- 1.20** Assegurar profissionais de diversas áreas do conhecimento: educadores físicos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas, nas escolas de forma a possibilitar o atendimento as especificidades das crianças destas faixas etárias.

ENSINO FUNDAMENTAL

COMPROMISSO

O Ensino Fundamental, conforme disposto na CF e na LDB é obrigatório e gratuito na escola pública, sendo destinado a crianças e adolescentes entre 06 e 14 anos de idade, tendo como objetivo a formação básica do cidadão, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

DIAGNÓSTICO

Segundo o diagnóstico da Educação em 2013, a distribuição dos alunos por Rede de Ensino está assim definida:

Ano	Rede Municipal	Total
1º ao 5º	1.051	1.942
6º ao 9º	891	

Em primeira leitura, constata-se uma significativa concentração de alunos na Rede Municipal de Ensino. Esse fato deve-se a municipalização das Unidades Escolares da Rede Estadual a partir de 2012. O processo de universalização do acesso ao ensino fundamental, na década de 1990, representa inegável avanço na história educacional brasileira, principalmente em relação a garantir o ensino público no Brasil. Observa-se claramente a universalização do Ensino Fundamental na cidade de Governador Archer, sendo a rede municipal a maior detentora da matrícula das crianças na faixa etária a ser atendida, conforme bem demonstra a tabela à cima.

O Ensino Fundamental é um dos níveis da Educação Básica no Brasil, cuja responsabilidade de garantir o acesso das crianças a ele é das escolas públicas municipal, escolas estaduais e escolas comunitárias. Nas escolas públicas é obrigatório e gratuito,

destinado a crianças e adolescentes entre 06 e 14 anos de idade; antes era de 08 anos, mas através de debates e articulações com a comunidade escolar, este nível de ensino passou pela ampliação, estendendo-se sua duração para 09 anos, com a inclusão das crianças de 06 anos de idade nas escolas do nível fundamental e representando o momento do processo educativo, que propicia aos estudantes o domínio progressivo da leitura, da escrita e do cálculo, como elementos para a compreensão e solução de problemas, bem como para a ampliação da capacidade de acesso ao conhecimento.

Oportunidades de aprender e, com isso, uma aprendizagem mais ampla, não está assegurando todos os estudantes na escola, preferencialmente nas redes públicas. É evidente que uma qualidade do ensino significativo não depende do aumento de permanência na escola, porém pode se ter uma eficácia maior na disponibilidade de um tempo maior, por isso, torna-se necessário um diagnóstico detalhado e um redimensionamento de ações no contexto educacional e político.

Nesse sentido, o Ensino Fundamental com a ampliação de nove anos, pode garantir de maiores condições para a formação dos estudantes na sua totalidade. Nesta perspectiva, entende-se o Ensino Fundamental como um meio para que os estudantes possam compreender a realidade e aponta para uma educação que forme pessoas mais aptas a assimilar mudanças, mais autônomas em suas escolhas, que respeitem as diferenças e superem a segmentação social. Nesse contexto, a política educacional do município de Governador Archer, deve ser ética, contemplando o respeito às relações étnicorraciais e cultura afrobrasileira e africana, contextualizando um currículo multicultural, emergindo como uma possibilidade necessária de reconhecimento, valorização e de superação das discriminações, atuando, portanto, sobre um dos mecanismos de exclusão, propiciando assim, a construção de uma sociedade realmente justa.

META 02: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 06 a 14 anos em um prazo de 09 anos.

ESTRATÉGIAS

2.1 Garantir em parceria com o FNDE/PAR a reforma e manutenção da estrutura física, do patrimônio material e dos equipamentos das unidades escolares da rede pública municipal de

acordo com os padrões de qualidade estabelecidos em lei, tendo em vista a implantação do atendimento em regime parcial ou integral;

2.2 Garantir o número de matrículas por sala de aula conforme a resolução nacional vigente para esta etapa de ensino, dentro da relação adequada entre o número de estudantes por turma e por professor, de forma a possibilitar uma aprendizagem de qualidade;

2.3 Implementar um sistema informatizado em 100% da rede de ensino da sede e 50% da rede ensino da zona rural, com acesso à internet, tendo em vista o controle e a disponibilização de dados entre as escolas e SEMED, bem como facilidade de disponibilização desses dados para outros órgãos e/ou instituições (vagas, matrículas, diário online e outros.);

2.4 Assegurar à população do campo, a oferta do ensino fundamental nos anos iniciais nas próprias comunidades do campo;

2.5 Garantir o cumprimento de carga horária e dos dias letivos estabelecidos em lei;

2.6 Fortalecer, em regime de colaboração com a união, o Programa Nacional de Transporte dos estudantes do meio rural, desta etapa do ensino, bem como ampliar e renovar a frota, garantindo a acessibilidade aos estudantes com deficiência, a fim de reduzir a evasão e o tempo máximo do seu deslocamento;

2.7 Implementar, uma política pedagógica de acompanhamento que assegure aos estudantes que se encontram em defasagem idade-etapa, progredir nas suas aprendizagens, garantindo a implantação de tecnologia educacional para a correção de fluxo escolar, tendo em vista a redução da desigualdade educacional dentro das escolas;

2.8 Assegurar que todas as escolas tenham reformulado todos os seus projetos pedagógicos, com observância das diretrizes curriculares para o ensino fundamental de nove anos a partir dos 06 anos de idade e dos PCNs;

2.9 Promover e intensificar a participação da comunidade na gestão das escolas, universalizando, a instituição de órgãos equivalentes em todas as escolas. (Conselho Escolar e/ou Deliberativo, APP – Associação de Pais e Professores);

2.10 Alfabetizar todas as crianças matriculadas no ensino fundamental com seis anos de idade;

2.11 Assegurar matrícula das crianças de 6 a 14 anos nas escolas mais próximas às suas residências;

2.12 Oferecer por meios de parceria formação inicial e continuada aos profissionais desta modalidade visando a qualificação em Artes, Ensino Religioso, Inglês, Educação Física e Filosofia.

META 03: Oferecer em regime de colaboração com o governo federal, educação em tempo integral em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS

3.1 Promover a oferta de educação em tempo integral para o ensino fundamental, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

3.2 Articular, em regime de colaboração, ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação integral;

3.3 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos;

3.4 Expandir, respeitando as peculiaridades locais, a educação em tempo integral para as escolas do campo;

3.5 Oferecer por meio de parcerias formação inicial e continuada aos professores visando a qualificação em artes e educação física de forma a atender a demanda de educação integral implantada no município.

ENSINO MÉDIO

Compromisso

Integrar o jovem e o adulto na sociedade, através de ações educacionais possibilitando sua formação enquanto sujeito, preparando-o para a sua inserção na sociedade, sua interação com o meio, resgatando seus valores básicos relativos à vida, ao trabalho, à cultura e a participação política e social.

DIAGNÓSTICO

Rede Estadual	Total
409	409

O ensino médio é a etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, tendo como finalidade a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, a preparação básica para trabalho e cidadania, seu aprimoramento como pessoa humana e a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9394/96), os Estados são responsáveis por, progressivamente, tornar o Ensino Médio obrigatório, no entanto, devem aumentar o número de vagas disponíveis de forma a atender a todos os concluintes do Ensino Fundamental. Sendo assim, o município de Governador Archer não atende em sua Rede de Ensino a clientela do Ensino Médio, uma vez que a mesma é atendida unicamente por uma escola da Rede Estadual que funciona em três turnos de modo que comporte toda a demanda de alunos dessa modalidade (inciso VI art. 10 LDB).

O Ensino Médio prepara o jovem para prosseguimento dos estudos no nível superior ou para inserção no mercado de trabalho. Nessa etapa são consolidadas as aprendizagens do Ensino Fundamental. É imprescindível ao Ensino Médio a articulação entre concepções e práticas em cada área de conhecimento e disciplina, desenvolvendo assim, o pensamento crítico, a autonomia intelectual e o protagonismo juvenil.

Segundo a Lei nº 11.741/08 que altera os dispositivos da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e

adultos e da educação profissional e tecnológica, vale destacar que: “sendo atendida a formação geral do educando, poderá ser oferecida a formação para o exercício de profissões técnicas”, podendo ocorrer de forma integrada (na mesma escola que o estudante cursar o nível Médio); concomitante (pode ou não ser ministrada na mesma instituição em que o estudante cursa o nível médio) e; subsequente (se oferecida aos estudantes que já tenham concluído o ensino médio).

META 04- Garantir em parceria com o governo do estado até 2016 do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS

- 4.1** Promover o contato permanente entre o ensino Médio e Instituição Superior, como objetivo de troca de experiências e atualização integrando o aluno do Ensino Médio com o mundo acadêmico;
- 4.2** Apoiar o estado a institucionalizar currículo escolar adequado a realidade local, que abranja conteúdos obrigatórios e eletivos articulados a dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;
- 4.3** Conjuguar esforços, junto ao governo do estado, para aquisição de equipamentos e laboratórios, para a manutenção e elevação da qualidade de ensino;
- 4.4** Requerer, junto ao governo estadual, a manutenção e ampliação da escola estadual presente no município;
- 4.5** Solicitar do órgão competente a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 4.6** Promover para os discentes, através da disponibilização de transporte e/ou hospedagem, a realização do exame nacional do Ensino Médio- ENEM;
- 4.7** Solicitar, junto ao órgão competente, a criação de rede de proteção contra formas de exclusão, motivadas por discriminação racial, por orientação sexual ou outra forma de preconceito;

- 4.8** Buscar junto ao estado e a União parcerias para implantação, no município, de ensino médio integrado a educação profissional técnica;
- 4.9** Buscar a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos que abandonaram o ensino Médio e incentivar seu retorno a sala de aula;
- 4.10** Estimular e apoiar a criação de cursos profissionalizantes, integrados e subseqüentes ao Ensino Médio em parceria de colaboração com o estado;
- 4.11** Incentivar a inclusão e a permanência dos educandos com necessidades especiais em classes comuns cabendo a cada mantenedora, garantir condições para que possa receber este estudante e oferecer-lhe uma educação de qualidade conforme legislação vigente;
- 4.12** Garantir o acompanhamento especializado de psicólogo, assistente social, profissionais da saúde e outros, na Escola de Ensino Médio firmando parceria entre Estado e Município;
- 4.13** Assegurar a parceria Estado/Município no transporte escolar, garantindo o transporte aos alunos do Ensino Médio de acordo com o calendário escolar, independente das alterações no calendário letivo municipal.

MODALIDADES DE ENSINO

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

EDUCAÇÃO DO CAMPO

ENSINO SUPERIOR

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Compromisso

Integrar o jovem e o adulto na sociedade, através de ações educacionais possibilitando sua formação enquanto sujeito, preparando-o para a sua inserção na sociedade, sua interação com o meio, resgatando seus valores básicos relativos à vida, ao trabalho, à cultura e a participação política e social.

DIAGNÓSTICO

Rede Municipal	Total
Educação de Jovens e Adultos	421
Programa Brasil Alfabetizado	246
	667

A Educação de Jovens e Adultos – EJA é uma modalidade de ensino integrante da Educação Básica, destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio, na idade própria.

Os sistemas de ensino assegurarão aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

A Constituição Federal determina como um dos objetivos do Plano Nacional de Educação a integração de ações do poder público que conduz à erradicação do analfabetismo (art. 214, I). Trata-se de uma tarefa que exige uma ampla mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos governos e da sociedade.

Os déficits do atendimento no Ensino Fundamental resultaram, ao longo dos anos, num grande número de jovens e adultos que não tiveram acesso ou não concluíram o ensino obrigatório.

A Educação de Jovens e Adultos - EJA no município de Governador Archer deu seus primeiros passos com o surgimento de programas voltados à educação de adultos como: Mobral, Fundação Educar, Alfabetização Solidária, entre outros, que desde a década de 70 visa suprir a carência educacional dessa faixa etária.

Nessa época, a EJA ainda não era vista como modalidade de Educação Básica, o que veio a ocorrer após a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases - LDB Lei nº. 9.394/96.

Apesar disso, muitos jovens e adultos trabalhadores ainda têm sido assistido de modo precário e improvisado pelo Poder Público. É notório que essa clientela ainda não conseguiu se beneficiar de uma educação de qualidade e que atenda às exigências de um mundo globalizado. Muitas dessas pessoas conseguem terminar seus estudos e certificam-se após conclusão da EJA, mas acabam aumentando as estatísticas do analfabetismo funcional e, excluídas do acesso ao emprego e renda, visto que se distanciam das novas tecnologias e continuam tendo uma formação escolarizada em que o ensino se sobrepõe à aprendizagem.

Reconhecendo que a clientela da EJA é heterogênea, mas possui um problema em comum: a cidadania a ser resgatada. Não basta apenas ao Poder Público aumentar recursos e redobrar esforços para elevar a qualidade do ensino aprendizagem. Essa é uma tarefa que deve envolver, de modo solidário, todos os segmentos da sociedade civil.

Em 2013, tivemos como matrícula inicial na EJA da rede municipal, aproximadamente, 421 estudantes. No programa Brasil-Alfabetizado são 246 estudantes matriculados .

META 05: Assegurar a 100% dos jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria, a conclusão desta etapa de ensino.

- 5.1 Proceder um mapeamento anual por meio de censo, nos termos do art.5º da LDB da população analfabeta, por bairro ou distrito das residências e/ou locais de trabalho, visando localizar e induzir a demanda e programar a oferta de educação de jovens e adultos para essa população;
- 5.2 Elevar a escolaridade média da população rural até o último ano de vigência deste plano;
- 5.3 Fortalecer na Secretaria Educação, setores próprios responsáveis pela promoção da Educação de Jovens e Adultos;

- 5.4 Associar sempre que possível ao Ensino Fundamental para Jovens e Adultos a oferta de cursos básicos de formação profissional;
- 5.5 Integrar as políticas de EJA as ações relacionadas às artes, a cultura, os costumes em geral de forma que sua clientela seja beneficiada;
- 5.6 Elaborar e executar proposta pedagógica, específica para a EJA, considerando as características do alunado, condições de vida e de trabalho;
- 5.7 Realizar formação continuada com metodologias e princípios políticos pedagógicos voltados às especificidades do campo para os educadores envolvidos na EJA;
- 5.8 Criar e apoiar conselhos da Educação Básica para o EJA;
- 5.9 Oferecer esporte educacional para os Jovens e Adultos evitando a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer. (Lei nº 9.615/98);
- 5.10 Oportunizar a EJA de maneira articulada com programas de valorização do idoso, de pessoas portadoras de necessidades especiais e com grupos que trabalham em projetos de conservação e revitalização dos valores culturais locais;
- 5.11 Garantir a inclusão digital às instituições da EJA de forma a atender o contexto administrativo pedagógico bem como garantir como ferramenta no processo educativo de 100% dos educandos da modalidade da EJA;
- 5.12 Garantir que as escolas ofereçam estrutura para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos enquanto modalidade de ensino da educação básica.

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Compromisso

Contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município através da criação de programas de Educação Profissional e articulação junto aos poderes públicos.

Ser reconhecido como um ensino profissionalizante de qualidade em âmbito nacional.

DIAGNÓSTICO

A educação profissional integrada às diferentes formas de educação ao trabalho, à ciência, à tecnologia conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida

produtiva. Na LDB o assunto merece decorrer de uma profunda mudança o chamado mundo do trabalho. Mas do que nunca, este mundo vai se transformando no mundo do conhecimento, do saber vertido em operações produtivas. A premência por uma formação profissional reconceitualizada decorre dos seguintes fatores:

- a) As diretrizes normativas da Educação Profissional no Brasil estiveram, quase sempre, divorciadas das políticas de desenvolvimento econômico e tecnológico do País, das políticas sociais voltadas para o trabalho produtivo e para a geração de renda e de estratégias fecundadoras de parcerias e de integração;
- b) A legislação pautada na Lei nº. 5.692/71 e nos institutos normativos decorrentes, ao contribuir para a falta de foco na educação do cidadão produtivo, concorria para a desarticulação entre os vários sistemas de ensino profissionalizante, gerando um subaproveitamento dos recursos existentes;

Governador Archer é uma cidade com 54 anos e tem povo humilde, trabalhador e que gosta de estudar, porém, no tocante à Educação Profissional não temos muito a ofertar aos nossos municípios. Educação Profissional em Governador Archer é algo ainda que não se concretizou, necessitando, portanto de uma particular atenção para atender, com agilidade, a crescente demanda por níveis mais elevados de qualificação de uma clientela que almeja qualificar-se para o mercado de trabalho.

Diante do exposto enfocam-se algumas situações que merecem um olhar especial por parte dos dirigentes:

- * Limitação ou não existência de vagas de estabelecimentos públicos no município;
- * A não existência de oferta em instituições que atendam a população de jovens em seu primeiro emprego e aos adultos que precisam se readaptar ao mercado de trabalho;
- * Falta de oportunidade ao jovem trabalhador que necessita de uma qualificação profissional;
- * Ausência de cursos profissionalizantes que encaminhem os Portadores de Necessidades Educativas Especiais para o mercado de trabalho;
- * Desconhecimento das necessidades de qualificação profissional existente no município.

META 06: Garantir em parceria com órgãos estaduais e federais a oferta de matrículas da Educação Profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.

ESTRATÉGIAS

- 6.1 Apoiar o estado nas políticas públicas referentes ao ensino profissionalizante;
- 6.2 Solicitar do estado e/ou União a implantação, construção e implementação de uma escola profissionalizante no município de Governador Archer - MA;
- 6.3 Requerer ao estado ou instituições federais cursos profissionalizantes, garantindo as vagas, para os Portadores de Necessidades Educativas Especiais, com vistas a sua inserção no mercado de trabalho;
- 6.4 Subsidiar a escola de ensino profissionalizante com materiais tecnológicos e básicos para a qualidade dos cursos oferecidos;
- 6.5 Aderir à oferta de cursos básicos profissionais de programas que permitam aos alunos que não concluíram o ensino fundamental a obter formação equivalente;
- 6.6 Oferecer cursos profissionalizantes de nível básico, considerando as necessidades locais, em parceria com Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Esporte tendo em vista a demanda no mundo do trabalho;

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Compromisso

Estabelecer e implementar políticas educacionais que propiciem oportunidade às pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com seus direitos garantidos pela Constituição, visando sua participação e inclusão nos processos educacional, cultural, social e profissional, de caráter permanente na cidade de Governador Archer - MA.

DIAGNÓSTICO

Rede Municipal	Rede Estadual	Total
126	-	126

A Educação Especial é uma modalidade de ensino que transversaliza os níveis, as etapas e as modalidades de ensino, oportunizando aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades / superdotação, o acesso, a permanência e as aprendizagens significativas na escola, na Perspectiva da Educação Inclusiva.

A Constituição Federal (1988) em seu art. 208, III determina o atendimento ao aluno com necessidades educacionais especiais/deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino na forma, como estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), “entende-se por Educação Especial a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais” (Art. 58). Os parágrafos pertinentes a este Artigo explicitam ainda que: “haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de Educação Especial” (§1º.); “o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular” (§ 2º.) e “a oferta da Educação Especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil” (§ 3º.) o município cria o Serviço de Educação Especial para atender os alunos com necessidades educacionais especiais/deficiência matriculados na rede municipal de ensino.

Quando a inclusão do aluno com necessidades especiais não é possível, em função de suas necessidades específicas, o atendimento educacional deverá ser realizado em classes e escolas especializadas, com educação de qualidade.

A educação Inclusiva no município de Governador Archer - MA já tem uma trajetória bastante significativa na inclusão dos alunos com deficiências visuais, auditivas, físicas, mentais, múltiplas, distúrbios de conduta, superdotação ou altas habilidade no sistema regular de ensino, ainda que, com muitas dificuldades. Em relação ao atendimento do aluno com deficiência mental, o atendimento educacional tem ficado mais restrito às escolas especiais. Porém, neste momento histórico, há o empenho de diferentes segmentos para que o processo de inclusão ocorra de maneira mais eficaz.

Em relação às políticas públicas, constata-se insuficientes recursos financeiros alocados pela União para implantação e implementação da educação especial e seus serviços. Por outro lado, percebe-se a dificuldade na coleta de dados estatísticos e na confiabilidade dos mesmos sobre a educação especial.

O diagnóstico da educação especial tem apontado que a educação dos alunos com necessidades educacionais especiais nas escolas de ensino regular (municipal e estadual) apresenta muitas dificuldades, oriundas talvez de uma formação inicial frágil, quando não ausente, no que se refere à educação inclusiva. Neste sentido, visualiza-se a educação continuada como uma possibilidade de minimizar essa problemática. Verifica-se a resistência e, em alguns casos, desconhecimento dos profissionais da educação sobre a política de educação inclusiva. Dificuldades dos profissionais em avaliar e identificar o educando com necessidades educacionais especiais e propor uma ação pedagógica voltada para as possibilidades e não para as limitações. Pouco investimento na capacitação dos professores das classes regulares em relação à educação especial. Trabalho isolado entre profissionais da educação especial e ensino regular.

Em relação à qualificação dos profissionais do magistério que receberam preparação adequada para este trabalho particular, necessitamos ampliar o número de professores que atuam em nossas escolas. Em princípio, todos os professores deveriam ter conhecimento da educação de alunos especiais.

No início do ano de 2013, algumas parcerias foram retomadas com a secretaria de ação social (assistentes sociais) e secretaria de saúde (enfermeiros e dentistas) na tentativa de melhorar a qualidade do atendimento a estes alunos. Essa parceria ainda funciona, mas de forma precária. Consta-se, também pouco envolvimento dos diferentes segmentos do município em relação à educação especial, em todas as áreas. Existência de barreiras arquitetônicas nas escolas da rede regular (estadual, municipal) para receber as pessoas com deficiência física. Falta de trabalhos preventivos. Falta de programas de esclarecimentos à comunidade.

Em relação ao atendimento do aluno com necessidades educacionais especiais constata-se inexistência de uma política de atendimento para os educandos acima de 14 anos que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, gerando uma demanda significativa para as escolas especiais. Alta rotatividade dos livros didáticos e morosidade na escolha e encaminhamento destes livros para transcrição para alunos cegos. Inexistência de um serviço para atender os educandos que apresentam altas habilidades. Frágil envolvimento entre pais e profissionais da educação. Ressaltando que esta fragilidade parte de pais que muitas vezes não aceitam a deficiência do filho.

Apesar da previsão legal, o número de pessoas com deficiências, condutas típicas ou altas habilidades que são atendidas pela educação especial é ainda muito pequeno. A solução

para este tipo de problema não depende exclusivamente de leis, mas, de organização das pessoas interessadas e de sua força de pressão, bem como de políticas e recursos bem definidos.

A educação especial em Governador Archer tem como objetivo oferecer condições de permanência do aluno com necessidades educativas na rede regular de ensino e propiciar no contra turno a sala de recursos, um apoio especializado, de natureza pedagógica, que suplementa o atendimento educacional realizado em classes comuns de educação básica.

As ações previstas nesta área incluem: construções de unidades de ensino de educação especial; construções de mais salas multifuncionais; capacitações de profissionais do AEE; manutenção e funcionamento das salas multifuncionais.

Os resultados do censo de 1991, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), indicam que há um percentual de 1,14% de pessoas portadoras de deficiência na população.

Estudo divulgado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que aproximadamente um bilhão de pessoas em todo o mundo apresenta algum tipo de deficiência. As quais podem ser de diversas ordens: visuais, auditivas, físicas, mentais, múltiplas, distúrbios de conduta, superdotação ou altas habilidades.

Constata-se que a educação especial já abandonou a fase de incompreensão, medo, negligência e maus tratos, bem como a etapa de excessiva proteção, piedade e filantropia, e começa a superar a forma mais clínica do que pedagógica de abordagem do problema dos deficientes (que eram enfocados nela como "anormais").

META 07: Garantir, para a população a partir dos 03 anos, o atendimento educacional escolar aos estudantes com necessidades especiais no campo da aprendizagem, originadas de deficiência física, sensorial, mental, visual, intelectual, auditiva, múltipla, transtorno global do desenvolvimento e características como altas habilidades, superdotação ou talentos.

ESTRATEGIAS

7.1 Realizar censo para o cadastramento de pessoas portadoras de necessidades especiais em parceria com as Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social;

- 7.2** Garantir recursos para atendimento das especificidades dos alunos PNEE;
- 7.3** Promover a interfase entre serviços de saúde e de educação, com ênfase na saúde bucal, que garanta o atendimento educacional adequado das pessoas que por problemas relacionados a saúde necessitem permanecer afastadas do processo educativo por mais de 15 dias, bem como o assessoramento adequado dos serviços de saúde quando do retorno da pessoa ao processo educativo;
- 7.4** Complementar nos programas de educação continuada, conteúdos pertinentes à educação inclusiva;
- 7.5** Colocar em prática a promoção de encontros periódicos entre professores, coordenadores e orientadores educacionais do ensino regular que atendem a PNEE com profissionais atuantes na educação especial buscando o intercâmbio de experiências;
- 7.6** Realizar treinamentos periódicos com orientação aos professores do ensino regular quanto a procedimentos educativos a serem utilizados no trabalho com PNEE;
- 7.7** Implantação de um calendário com datas comemorativas que abranjam a participação social, valorização, conscientização relacionadas aos temas abordados;
- 7.8** Promover a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva a todos os alunos, bem como os devidos encaminhamentos para o serviço de saúde;
- 7.9** Capacitar, em até quatro anos, 50% dos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na Língua Brasileira de Sinais para os alunos surdos e braille, sempre que possível, para seus familiares e para o pessoal da unidade escolar, mediante um programa de formação de monitores, em parceria com organizações não –governamentais;
- 7.10** Criar sala para avaliação e terapia fonoaudiológica de exames auditivos com audiômetro e cabine acústica, otoscópio em parceria com otorrino;
- 7.11** Inserir o profissional de oftalmologia para avaliação e aferição de testes de acuidade visual;
- 7.12** Realizar Conferência Municipal de pessoas com necessidades especiais interligada a Conferência Estadual para posterior criação do Conselho Municipal de AEE;
- 7.13** Valorização da remuneração do profissional que atenda aos alunos com necessidades especiais com 15%;
- 7.14** Implantação de salas de recursos de AEE em outras escolas municipais em regime de colaboração com estado e União;
- 7.15** Descentralizar o acompanhamento ao AEE através da disposição de veículo próprio e apropriado para ampliação de maior demanda ou demanda total do município;
- 7.16** Implantar capacitação para professores AEE e complementação nos programas de educação continuada com conteúdos pertinentes a educação inclusiva;
- 7.17** Ampliação através de anexos com espaços mais amplos para melhor atendimento AEE;

7.18 Aquisição de materiais pedagógicos, mídias lúdico, cadeiras apropriadas e audiovisual como: DVD, Vídeo game e outros aplicativos que auxiliem na aprendizagem e desenvolvimento;

7.19 Inserir Terapeuta Ocupacional, Assistente Social e Fisioterapeuta em regime de colaboração com estado e município;

7.20 Implantar coordenação por escola para atendimento das escolas AEE;

7.21 Assegurar no concurso público vagas voltadas para profissionais da área de Educação inclusiva.

EDUCAÇÃO DO CAMPO

Compromisso

Definir metas prioritárias de políticas públicas educacionais para a zona rural dotando as escolas de espaços pedagógicos e didáticos para a efetivação de um ensino de qualidade proporcionando assim acesso aos alunos do campo.

DIAGNÓSTICO

Rede Municipal	Total
Ensino fundamental 1º ao 5º ano	374
Ensino fundamental 6º ao 9º ano	179
	553

A Legislação educacional brasileira apresenta uma ampla base legal para a instituição de políticas diferenciadas para o atendimento escolar das pessoas que vivem no campo. De acordo com a LDB, as especificidades do atendimento escolar no campo são referenciadas em seu artigo 28, segundo o qual para a oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino removerão as adaptações necessárias à sua adequação

às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente no que se refere a: I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos educandos da zona rural; II- Organização escolar própria, incluindo a organização do calendário escolar, as fases do ciclo agrícola e as condições climáticas e III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

A evidência das desigualdades sociais reflete-se nas condições de acesso à escola e de extensão da escolaridade. Nas famílias de baixa renda, residentes em zonas rurais são maiores as dificuldades em vencer as séries iniciais da educação básica. O esquecimento dessa área do município aumenta a heterogeneidade educacional, levando ao aumento da repetência escolar e das dificuldades para concluir com bom aproveitamento a educação básica.

Apesar das tentativas governamentais, no desenvolvimento de alguns programas de combate à evasão escolar, tais como Bolsa Escola, PETI, etc., o sucesso chega muito lentamente à zona rural.

Sabe-se que a escola rural deve priorizar as demandas específicas, articulando escola e vivência do aluno com a comunidade local; resgatando valores e respeitando seus valores culturais.

a) A problemática diagnosticada especificamente na zona rural de nosso município passa a ser elencada;

b) Ausência de bibliotecas, videotecas, quadras esportivas, pátios para recreação, laboratórios, sala de jogos;

c) A falta d'água em algumas escolas, por problemas técnicos, inviabiliza a limpeza e manutenção dos prédios escolares, bem como a prática de hábitos salutarres de higiene pessoal;

e) Insuficiência de professores de educação física;

META 08: Garantir educação básica a toda população campesina em conformidade ao que está previsto no Art. 28 da LDB.

8.1 Equipar as escolas públicas municipais rurais, no prazo de 05 anos de:

a. espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente;

- b. instalações sanitárias e para higiene pessoal dos alunos;
 - c. espaços para esporte, recreação e biblioteca;
 - d. adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;
 - e. instalação, atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;
- 8.2** Garantir um programa de cursos de formação continuada para os professores do meio rural;
- 8.3** Implantar uma escola pólo do campo de tempo integral com estrutura física, recursos humanos, didático-pedagógicos e tecnológicos necessários à formação humana do trabalhador do campo com qualidade social, em parceria com a União e o Estado e adaptar a mobília das salas multisseriadas já existente;
- 8.4** Implantar, a partir do terceiro ano de vigência deste Plano, parcerias com a União, o Estado e entidades civis ligadas aos movimentos sociais do campo, para elaboração de projeto de Educação para o Campo no Município.
- 8.5** Articular através do Ministério da Educação a implantação de laboratório de informática nas escolas do campo;
- 8.6** Oferecer transporte aos alunos de zona rural, portadores de necessidades educativas especiais, para que participem de atividades dentro e fora da escola e oferecer capacitação aos profissionais da área;
- 8.7** Proporcionar ao aluno trabalhador rural a continuidade dos seus estudos no ensino noturno, buscando, junto aos órgãos competentes, a disponibilidade de transporte nos horários devidos;
- 8.8** Criar projetos e programas adequados para atender a realidade da zona rural quanto à manutenção do aluno em tempo integral na escola;
- 8.9** Instalação, no prazo de quatro anos, de no mínimo uma escola de Educação Infantil nas comunidades da Barreiras, Roncador, Centro das Canas e Centro do Rosa;
- 8.10** Prever formas mais flexíveis de organização escolar na zona rural, bem como a adequada formação profissional dos professores, considerando a especificidade do aluno e as exigências do meio;
- 8.11** Prever formas mais flexíveis de organização escolar na zona rural, bem como a adequada formação profissional dos professores, considerando a especificidade do aluno e as exigências do meio;
- 8.12** Apoiar e incentivar os Conselhos de Representações Estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania;

- 8.13** Implantar, nas escolas rurais, em colaboração com a Secretaria de Agricultura e demais órgãos afins, cursos e capacitações básicas para agricultores, voltados para a melhoria do nível técnico das práticas agrícolas, e da preservação ambiental, dentro da perspectiva do desenvolvimento auto-sustentável;
- 8.14** Oferecer a Educação de Jovens e Adultos tanto nas séries iniciais, quanto nas séries finais do Ensino Fundamental;
- 8.15** Garantir transportes com qualidade, segurança e motorista qualificado para o transporte de alunos e professores rurais;
- 8.16** Garantir a distribuição de merenda escolar e material didático às escolas rurais em tempo hábil;
- 8.17** Criar na Secretaria de Educação a Divisão de Educação do Campo, com a finalidade de servir de interligação entre a escola rural e os interesses da educação no município;
- 8.18** Assegurar profissionais de diversas áreas do conhecimento: educadores físicos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas, nas escolas de forma a possibilitar o atendimento as especificidades das crianças destas faixas etárias

EDUCAÇÃO SUPERIOR

Compromisso

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96, preceitua ser o Ensino Superior público de competência do poder público federal. No entanto, ao oferecer grande parte da Educação Básica, o Município de Gov. Archer-MA reconhece seu papel e participação na trajetória da escolaridade, da qualificação em níveis maiores de formação e do aperfeiçoamento profissional de seus cidadãos.

DIAGNÓSTICO

Em Gov. Archer o número de pessoas que buscam o ingresso em cursos de ensino superior é cada vez maior. Muitos jovens após o término do ensino médio, interessados

em terminar seus estudos têm de procurá-los em outras cidades. Nesse caso, a maioria se dirige a capital São Luis-MA ou a Teresina-PI, onde cursam faculdades particulares. Apesar de haver estudantes em diferentes áreas do conhecimento mas sem condições financeiras para cursá-las na capital a maioria acaba ingressando em cursos de licenciatura, aqui mesmo no município oferecidas por universidades particulares.

Vale ressaltar que os professores do município tem procurado cursos superiores em educação à distância apoiados pela plataforma freire e UAB (Universidade Aberta do Brasil). Também há instituições particulares que oferecem cursos em licenciatura autorizados pelo MEC, o que leva o município hoje a contar com aproximadamente 98% dos professores do quadro efetivo com curso superior acrescido de pós-graduação.

A expectativa é de que através de um esforço conjunto com a União, do município das organizações e das comunidades comunitárias, Gov. Archer avance rumo à qualificação profissional e a melhoria da qualidade de ensino, além de permitir o acesso ao ensino superior as pessoa da comunidade evitando o deslocamento para as cidades vizinhas ou pra a capital, onde o numero de cursos possa ser aumentando e que num futuro próximo garanta um funcionamento público estável, isto é com uma universidade pública.

META 09: Garantir a parceria com as IES para a elevação da taxa bruta a taxa bruta de matrícula na educação superior em 20% (vinte por cento) e a taxa líquida em 10% (dez por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à assistência estudantil no segmento público.

ESTRATÉGIAS

9.1 Articular com as IES a implantação de pólos no município de modo a ampliar as taxas de educação superior de estudantes egressos da escola pública.

9.2 Criar uma política de esforços coletivos e de parcerias para a institucionalização de uma Universidade pública em Gov. Archer.

9.3 Apoiar, durante a vigência deste Plano, de forma intensiva, a criação e consolidação de cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado) e o desenvolvimento de pesquisas nas

IES, como forma de qualificar os profissionais da região e promover a formação continuada em suas respectivas áreas.

9.4 Buscar esforços para assegurar a oferta dos cursos já existentes no Município através da extensão das universidades públicas, incentivando o oferecimento de outros cursos, de forma a atender às necessidades diferenciais da clientela.

9.5 Buscar meios de incentivar os alunos a realizarem processos seletivos de inclusão em cursos superiores como, vestibular e Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

9.6 Apoiar, durante a vigência deste Plano, a permanência das pessoas com necessidades especiais nos cursos de educação superior.

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

O grande paradoxo presente na sociedade atual, que tanto enfatiza o valor da educação e ao mesmo tempo não valoriza o professor adequadamente, suscita questionamentos profundos sobre o papel do educador e os cuidados específicos com a sua formação.

O art. 67 da LDB determina que os sistemas de ensino promovam a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para este fim, piso salarial profissional, progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho, período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho e condições adequadas de trabalho.

A formação inicial docente em nível superior é fundamental, embora não suficiente, para que a "melhoria" da educação aconteça. É consensual a afirmação de que no processo de formação do professor deve-se também levar em conta a "criação de sistemas de formação continuada e permanente para todos os professores". (MEC, 1999, p.17).

Dentre as políticas educacionais, a formação e o desenvolvimento profissional dos trabalhadores em educação tem sido uma das mais discutidas e analisadas nas últimas décadas. Desta forma, é fundamental reconhecer a importância destes profissionais para a qualidade do ensino público oferecido à população.

O artigo 61 da LDB propõe a necessidade de sólida formação básica do professor, fundamentada nos conhecimentos científicos e sociais; a presença do estágio supervisionado, propiciando a associação entre teorias e práticas (ação-reflexão-ação), a capacitação em serviço e “o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.”

Este artigo define ainda, que a formação do professor para a Educação Básica deverá realizar-se em nível superior e em cursos de licenciatura; a formação de docentes para o ensino superior far-se-á em cursos de pós-graduação.

Cumprido ressaltar que a prática docente não pode prescindir de teorias, não significando que deva ser uma mera transposição ou justaposição das mesmas. O professor pode adotar, no seu cotidiano, técnicas inovadoras, tecnologias sofisticadas. Porém se sua prática não estiver permeada por mudança nas formas de conceber e de pensar educação, isso de nada valerá. Também, de nada valerá adotar nova concepção pedagógica se ela não alterar sua prática.

A política da valorização e formação dos profissionais da educação deverá envolver, além dos professores, todos os demais profissionais que atuam no processo educativo.

A partir destas considerações, é imprescindível que se tenha um plano de cargos, carreiras e salários para todos os profissionais; tempo remunerado para formação e planejamento das atividades, que o tempo de serviço e a formação sejam reconhecidos e valorizados, que haja um número máximo de alunos por turma, melhores condições de trabalho, mais e melhores recursos didáticos, o que significa qualidade do ensino e valorização dos profissionais.

DIAGNÓSTICO

Os interesses políticos sempre interferiram nas decisões e dominaram aspectos na área educacional, especialmente no que diz respeito à seleção e à contratação de profissionais da educação, fato lamentável e incompatível com os tempos atuais, quando, por toda parte, reivindica-se ética e equidade.

Para que haja a valorização do professor, é necessário romper-se o círculo vicioso que se foi formando, que se inicia com a incapacidade de investimento dos municípios e continua apresentando os seguintes aspectos negativos, diagnosticados nesta cidade:

- a) currículo que dicotomiza teoria e prática;
- b) falta de incentivos à formação continuada;
- c) falta de motivação dos professores;
- d) múltipla jornada de trabalho;
- e) salários dos profissionais da educação nivelados por baixo;
- f) baixos níveis de aproveitamento na aprendizagem, combinando os elevados índices de repetência com a evasão escolar;
- g) turmas multiseriadas na zona rural;
- h) carência de materiais didáticos de apoio ao trabalho pedagógico;
- i) ausência dos pais no cotidiano da escola;
- j) acompanhamento psicopedagógico e psicológico insuficiente;
- k) articulação ineficiente entre Secretaria de Educação, Escola, Conselho Tutelar e comunidade.

Está sob responsabilidade do município o encaminhamento de soluções adequadas e corajosas, que não se podem resumir-se à importante correção da remuneração dos profissionais da educação.

META 10: Valorizar os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal, respeitando seus direitos previstos legalmente, principalmente no que diz respeito ao piso salarial vigente.

ESTRATÉGIAS

10.1-Assegurar, no prazo de um ano após a aprovação deste PME, a revisão do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais da educação pública municipal, tomando como referência o Piso Salarial Nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do Art. 206 Constituição Federal, assegurando os seguintes itens:

- a) Cargo único de professor com funções de magistério;
- b) Funções de magistério: docência e suporte pedagógico direto à docência;
- c) Quatro tipos de habilitação: magistério (nível médio, modalidade normal); graduação

(licenciatura plena); e pós-graduação (*lato sensu*); Mestrado e Doutorado (*stricto sensu*);

d) Gratificação através de avaliação de desempenho, qualificação e conhecimento;

e) Gratificações pelo exercício de suporte pedagógico.

10.2 Garantir, a partir da aprovação deste Plano, em até um ano, a reformulação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e que nesta reformulação sejam assegurados:

a) Promoção vertical, por habilitação, de forma automática, vigorando no mês subsequente à apresentação do comprovante da nova habilitação;

b) Adicional como vantagem pela formação em nível de pós-graduação (*stricto sensu*), incorporando-se ao vencimento básico do profissional da educação;

c) Continuidade de progressão na carreira quando atingir o máximo na tabela salarial e não estiver apto à aposentadoria.

10.3 Garantir, no ano subsequente à aprovação deste Plano, a discussão e implantação do Plano de Carreira para os demais servidores que atuam na educação, adequando-o às suas reais necessidades;

10.4 Incentivar, durante a vigência deste Plano, os profissionais do magistério, da rede municipal de ensino, para que, por meio de parcerias promovidas pelas mantenedoras com as instituições de educação superior, frequentem cursos de educação especial, a fim de que possam atender, com qualidade, os alunos com necessidades educacionais especiais, inclusos nas salas regulares;

10.5 Assegurar, durante a vigência deste Plano, o mínimo de 40 horas de capacitação continuada aos profissionais da rede municipal de ensino e demais envolvidos no processo educacional, através de seminários, palestras, cursos, conferências e grupos de estudo, garantindo uma constante discussão sobre a prática educativa;

10.6 Viabilizar, durante a vigência deste Plano, mecanismos, em regime de colaboração entre as mantenedoras educacionais do município, para identificar e mapear as necessidades de formação continuada dos profissionais da educação, atualizando os dados a cada dois anos;

10.7 Implementar, no prazo de dois anos, a partir da implantação deste Plano, o sistema de avaliação de desempenho dos profissionais da educação, visando atingir maiores índices, tanto nos aspectos qualitativos como nos quantitativos do ensino público municipal, a partir das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, após ampla discussão na Conferência Municipal de Educação;

- 10.8** Assegurar o cumprimento das resoluções: a) CNE/CP 1 de 18/02/2002 que institui diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores da educação básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena; b) CNE/CP 2, de 19/02/2002 que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da educação básica em nível superior;
- 10.9** Construir um espaço pedagógico que seja referência para a formação continuada do professor;
- 10.10** Estabelecer uma política de formação continuada articulada com universidades na qualificação do professor;
- 10.11** Oferecer formação continuada de qualidade, incluindo em todos os cursos de formação do magistério conhecimentos sobre: educação especial, saúde, sexualidade, ética, pluralidade cultural, meio ambiente, consumo, tecnologias educacionais, educação fiscal, educação para transito entre outras;
- 10.12** Desenvolver parcerias com instituições de ensino superior para implantação de cursos de formação de professores com habilitação para Educação Infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental (Art. 63, inciso I - LDB);
- 10.13** Assegurar o ingresso para o cargo de professor, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos;
- 10.14** Impedir o acesso de profissionais de outras áreas em cargos pedagógicos;
- 10.15** Elevar o número de professores qualificados para o trabalho em Educação Especial, pela promoção de cursos, seminários e especializações;
- 10.16** Promover oficinas de gestão e acompanhamento de programas e projetos financiados com recursos públicos aos conselheiros (as) escolares com foco no controle social;
- 10.17** Elaborar, a partir da aprovação deste Plano, em até cinco anos, programa de incentivo à pesquisa para os professores da rede pública municipal, em trabalhos cujos resultados contribuam com a educação municipal, buscando parcerias para que estes possam apresentar e divulgar seus projetos e publicar seus artigos e/ou livros.
- 10.18** Atualizar o Regimento Interno da SME
- 10.19** Atualizar os Regimentos Internos das Escolas.
- 10.20** Elaborar e/ou finalizar o Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares.
- 10.21** Proporcionar atividades que oportunizem aos docentes a apresentação e discussão de suas experiências em Fóruns, debates e encontros para troca de experiências.

- 10.22** Definir políticas sobre a jornada de trabalho do professor das redes municipais, em tempo integral, opcional e eventual, em escolas equipadas física e pedagogicamente, tendo o professor como direito a remuneração proporcional a sua carga horária, incentivando a dedicação exclusiva;
- 10.23** Criar o Registro Municipal de Docentes-RMD e o Conselho Municipal de Docência-CMD pelo Conselho Municipal de Educação, reafirmando o que estabelece a estratégia número 10.14;
- 10.24** Implantar uma política interna de análise, controle e unificação da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social), no prazo máximo de um ano, garantindo ao docente o recebimento integral de seus proventos quando da aposentadoria por invalidez.

GESTÃO DEMOCRÁTICA

Compromisso

Garantir às escolas municipais, em todos os níveis a gestão democrática com eleição para diretor e vice-diretor. Conforme o que prevê o Art.31, parágrafo 1º do Plano de Cargos, Empregos, Carreira Vencimentos e Salários do município.

DIAGNÓSTICO

A gestão escolar é um processo, uma atividade e um paradigma de orientação e condução da escola, voltado para a melhoria contínua de seus processos pedagógicos, e que por sua vez tem como foco o desempenho de seus profissionais coletivamente organizados.

Os eixos fundamentais da gestão democrática no interior das escolas e dos processos educativos referem-se à defesa e consolidação da autonomia da escola (entendendo-se aqui todas as relações acontecidas no seu interior e em função de diferentes necessidades e interesses, e como isso é resolvido e gerenciado); à eleição dos diretores e dirigentes cuja escolha afeta diretamente a comunidade, que deveria poder conhecer e participar desse processo. Afeta aos conselhos escolares cujos trabalhos, presença e participação podem

imprimir rumos com implicações que deveriam ser positivas não só para os problemas e dificuldades específicos, como também para os projetos políticos daquelas escolas e dos locais onde estão inseridas.

Temos o compromisso de assegurar a conquista da cidadania e, assim, ampliarmos as discussões e debates sobre os benefícios que a gestão democrática oportuniza.

Gestão democrática não se confunde com soberania ou liberdade para desrespeitar as leis. Gestão democrática é antes de tudo, a efetivação do controle social, definindo competências específicas e a adoção de novas capacidades humanas, políticas e técnicas, tanto nos níveis centrais como nos descentralizados, tendo como objetivo o desenvolvimento de uma gestão responsável.

A escola é pública quando pertence ao público. É o lugar onde todos devem trabalhar para a realização de um projeto pedagógico coletivo, com o qual todos se comprometem e têm o dever de respeitar. Todos se realizam com os sucessos obtidos, responsabilizam-se pelos insucessos e se empenham pela superação destes.

Para se construir uma cultura democrática e uma cultura de direitos humanos nesse cotidiano escolar, é necessária a articulação entre gestão democrática e controle social, tendo os conselhos escolares como mediadores. Esses conselhos serão instrumentos mobilizadores da comunidade a qual a escola pertence para tomar conhecimento das atividades desenvolvidas e do seu projeto político pedagógico de formação e capacitação. Eles identificarão as demandas apresentadas pela comunidade e pelas famílias, para o acesso à educação, para o atendimento de suas demandas específicas e para a melhoria da qualidade oferecida.

META 11: Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito do município, a nomeação de gestores escolares vinculada a critérios técnicos de mérito e avaliação de desempenho na participação da comunidade escolar, por meio de eleição direta para um período de 2 anos, podendo ser reeleito por igual período consecutivo.

ESTRATEGIAS

11.1 Fortalecer as instâncias colegiadas nos espaços educativos como forma de garantir a gestão democrática, a participação popular e o controle social;

- 11.2** Informatizar, em cinco anos, as secretarias das escolas municipais situadas na sede, e no campo integrando-as em rede ao sistema municipal de estatística educacional;
- 11.3** Ensejar condições físicas e materiais para que o Conselho Municipal de Educação possa exercer suas funções de maneira autônoma;
- 11.4** Estabelecer, com colaboração das IES de Formação de Professores, programas diversificados de formação continuada e atualização visando à melhoria do desempenho no exercício da função de gestores de escolas públicas municipais;
- 11.5** Fortalecer os órgãos colegiados: Conselho Escolar, Unidade Executora, Associação de Pais e Mestres, Conselho de Representação Estudantil e estimular a participação da comunidade no cotidiano escola;
- 11.6** Assegurar a criação da comissão paritária permanente de acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Educação;
- 11.7** Oferecer programas de capacitação permanente para os membros da comissão de acompanhamento e monitoramento do PME;
- 11.8** Promover medidas administrativas e estruturais que assegurem um bom desempenho dos técnicos graduados e com bom desempenho nos quadro funcional da Secretaria de Educação;
- 11.9** Criar comissão para estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pais/mães e mestres/as, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição escolar;
- 10.10** Priorizar para a equipe de gestão e coordenação pedagógica e professores das escolas do campo, profissionais com especialização em Educação do Campo, favorecendo a oferta desta no prazo de cinco anos em regime de Colaboração com a União e o Estado;
- 10.11** Criar e implantar programas de apoio e formação aos/às conselheiros/as dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, e de outros e aos/às representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Compromisso

Implantar políticas educacionais aos municípios que frequentam as escolas do município de Governador Archer - MA, proporcionando um ensino de qualidade, através de políticas educacionais concretas, desenvolvidas nas unidades escolares para o desenvolvimento pleno da cidadania.

DIAGNÓSTICO

A manutenção de programas da Educação Infantil e de Ensino Fundamental é uma competência municipal, cabendo à União e aos estados prestar colaboração técnica e financeira.

O Município de Governador Archer vem aplicando pouco mais que 25% em educação, conforme dados a seguir: em 2013 aplicou 31,80%, chegando a 32,85% em 2014. Em Reais, as despesas com educação em 2013 foram de R\$ 8.993.674,73. Em 2014, as despesas alcançaram R\$ 9.933.782,47.

Em conformidade com o art. 68 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN 9394/96, são considerados como recursos públicos que podem ser destinados à educação todos os recursos originários de:

- I. Receita de impostos próprios da União, dos Estados e dos Municípios;
- II. Receita de transferências constitucionais e outras transferências;
- III. Receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;
- IV. Receita “de incentivos fiscais; V - outros recursos previstos em lei”.

Quanto ao município, a LDB manteve a exigência constitucional de aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, mas acrescentou: " ou o que consta nas respectivas Constituições, ou Leis Orgânicas", o que viabiliza a ampliação para mais de vinte e cinco por cento, por meio de emendas apresentada pelos vereadores ou pelo poder executivo municipal.

Este é um plano decenal que exige uma definição de custos, bem como a identificação dos recursos disponíveis e das estratégias para sua aplicação. Com este objetivo,

foram consideradas as receitas municipais no período de 2003 a 2013 concernentes aos impostos e transferências financiadores da educação municipal e sua projeção para a próxima década.

No período de 2003 a 2013 as variações da receita municipal que financiam a educação pública municipal encontraram o aumento médio de 53,44%.

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

Os recursos do FUNDEB serão distribuídos entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios, considerando-se exclusivamente as *matrículas presenciais* efetivas, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme os §§ 2.º e 3.º do art. 211 da Constituição.

A implantação do Fundo dar-se-á gradualmente, tanto no que se refere aos descontos sobre as receitas que o comporão (conforme visto no tópico “origem das receitas do FUNDEB”), como à contagem do número de matrículas, para efeito de distribuição (repasse) dos recursos:

Art. 60, § 4.º do ADCT: “§ 4º Para efeito de distribuição de recursos dos Fundos a que se refere o inciso 1 do caput deste artigo, levar-se-á em conta a totalidade das matrículas no Ensino Fundamental e considerar-se-á para a Educação Infantil, para o ensino médio para a educação de jovens e adultos 1/3 (um terço) das matrículas no primeiro ano, 2/3 (dois terços) no segundo ano e sua totalidade a partir do terceiro ano.”

Assim, tanto a sub-vinculação dos impostos, quanto à complementação da União e a inserção das matrículas obedecendo a uma gradação de três anos, conforme tabela abaixo:

ORIGEM DAS RECEITAS	2013	2014	2015	2016
Novos impostos vinculados ao FUNDEB	46,64%	44,67%	38,76%	38,76%
Complementação da União	3.237.590,12	2.592.492,57	2.903.591,67	3.193.950,83
Matrículas	Ensino Fundamental+ 1/3 demais	Ensino Fundamental + 1/3 demais	Toda Educação Básica	Toda Educação Básica

Podem ser beneficiários dos recursos do FUNDEB os alunos regularmente matriculados nas seguintes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento:

Creche	1,30
Pré-escola	1,30

Séries iniciais do ensino fundamental urbano	1,00
Séries iniciais do ensino fundamental rural	1,15
Séries finais do ensino fundamental urbano	1,10
Séries finais do ensino fundamental rural	1,20
Ensino fundamental em tempo integral	1,30
Ensino médio urbano	1,25
Ensino médio rural	1,30
Ensino médio em tempo integral	1,30
Ensino médio integrado à educação profissional	1,30
Educação especial	1,20
Educação indígena e quilombola	1,20
Educação de jovens e adultos com avaliação no processo	0,80
Educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo	1,20

METAS 12: Garantir nos orçamentos municipais anuais, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste Plano Municipal de Educação, em cumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (CF/88) em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

ESTRATEGIAS

- 12.1** Implementar mecanismo de fiscalização e controle que assegurem o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal em termos de aplicação dos percentuais vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino. Entre esses mecanismos estará o demonstrativo de gastos elaborado pelo Poder Executivo e apreciado pelo Legislativo com o auxílio do tribunal de contas respectivo, discriminados os valores correspondentes a cada uma das alíneas do artigo 70 da LDB 9394/96;
- 12.2** Mobilizar, os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, os sindicatos, e a população em geral para exercerem a fiscalização necessária ao cumprimento das metas do PME;
- 12.3** Assegurar a autonomia das escolas, tanto no que diz respeito à proposta pedagógica como em termos de gerência de recursos mínimos para a manutenção do cotidiano escolar;

- 12.4** Criar mecanismos e incentivos fiscais para as empresas investirem na Educação Profissional;
- 12.5** Destinar percentuais da arrecadação municipal para investimento em tecnologia de ponta para as escolas públicas municipais e centros que atuem na Educação Profissional;
- 12.6** Assegurar aos educadores e educandos acesso gratuito à Internet;
- 12.7** Elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal da Educação com base em levantamento das principais necessidades da rede escolar;
- 12.8** Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a União e Estado para ações de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados pelo município em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas;
- 12.9** Promover em colaboração com o governo federal e estadual o financiamento para ofertas de curso de graduação, especialização, mestrado e doutorado aos profissionais da educação em parceria com as IES públicas;

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME

Um documento que norteia os rumos da educação para os próximos dez anos é de grande importância, por isso, é necessária sua avaliação e revisão em momentos oportunos. Por ter um período de validade relativamente grande, muito pode acontecer no município, faz-se necessário, portanto, avaliar o PME a cada 3 (três) anos e realizar as alterações necessárias para que as metas previstas neste documento sejam cumpridas até o fim de sua vigência.

Para isso, é necessário um processo de acompanhamento e avaliação contínua das ações desenvolvidas no município, em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação (PEE).

Visando transformar essa avaliação em um processo democrático e transparente, caberá ao Conselho Municipal de Educação acompanhar e avaliar se as metas propostas estão sendo alcançadas, por entender que o mesmo é composto por representantes de toda a sociedade civil, para a promoção de audiências públicas, antecedidas de reuniões de grupo-análise, conclusivas, com pareceres elaborados e publicizados.

Também deverá ser realizado um Fórum anualmente, para debates do processo e dos resultados obtidos em consonância com os objetivos e metas estabelecidos no PME.

O grupo avaliador deverá, após a análise dos resultados obtidos, redigir um relatório que deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a Câmara Municipal de Vereadores e ao Conselho Municipal de Educação, para que as medidas necessárias para o cumprimento do estabelecido no PME sejam tomadas.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: 185º da Independência e 108º da República, 1996.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. PARECER CEB 22/98, aprovado em 17/12/98 (Processo 23001.000196/98-32).

BRASIL. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil**, Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria da Educação Fundamental. Brasília, MEC/SEF, 1998. Volume 1.

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de Abril de 1999**. Institui a Política Nacional de Educação Ambiental. Brasília: 178º da Independência e 111º da República, 1999.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 09 de Janeiro de 2003**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: 182º da Independência e 115º da República, 2003.

BRASIL. **Lei nº 11.274, de 06 de Fevereiro de 2006**. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: 185º da Independência e 118º da República, 2006.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Brasília: 190º da Independência e 123º da República, 2011.

BRASIL. **Projeto de Lei da Câmara**. Lei nº 103, de 2012. Aprova o Plano Nacional de Educação.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2010**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 22 de Jan. 2013.

GOV. ARCHER. **Lei Orgânica Municipal de Gov. Archer**. Câmara Municipal de Gov. Archer.

ANEXOS

Plano Nacional de Educação

LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PNE:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Ministério da Educação - MEC;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

III - Conselho Nacional de Educação - CNE;

IV - Fórum Nacional de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela

exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1º O Fórum Nacional de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

I - acompanhará a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.

§ 2º As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PNE e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PNE e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Estados e respectivos Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o *caput* deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PNE, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
José Henrique Paim Fernandes
Miriam Belchior